



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

## **EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018 (SRP)**

**PROCESSO N° 74.815/2017**

### **I - PREÂMBULO**

**1.1** - A Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, com sede na Rua Adelino Lubiana, 142 – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES, por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscreve, designado pelo Decreto n° 5.307 de 23 de junho de 2017, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL CONSIDERANDO A TAXA ADMINISTRATIVA MAIS VANTAJOSA**, conforme descrito neste edital e seus anexos nos termos deste edital a partir das **12:30h. (Doze horas e trinta minutos) do dia 04 de janeiro de 2018.**

### **II - CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1** -A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da **Lei n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002 e a **Lei Federal n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, consolidada e **Decreto Municipal n° 5.348/2017**, bem como respeitando também os seguintes preceitos:

- a) **Processo n° 74.815/2017** - Secretaria Municipal de Administração.
- b) **Secretarias Participantes** – Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) **Modalidade:** Pregão Presencial n° 001/2018.
- d) **Tipo de Licitação:** **MENOR PREÇO GLOBAL**
- e) **Critério de julgamento:** “Menor taxa administrativa”.
- f) **Taxa Administrativa máxima admitida:** - 0,14 % (quatorze centavos percentuais negativos);
- g) **Valor total estimado** - R\$ 1.588.006,08 (hum milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, seis reais e oito centavos);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

h) Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio: Decreto nº 5.307 de 23 de junho de 2017.

## **2.2 - DAS DEFINIÇÕES.**

**I - Sistema de Registro de Preços - SRP** - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

**II - Ata de Registro de Preços** - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**III - Órgão Gerenciador** - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

**IV - Órgão Participante** - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

**V - Órgão Não Participante** - órgão ou entidade que não participou dos procedimentos iniciais do SRP, não integrando a Ata de Registro de Preços, mas que poderá utilizá-la para aquisição de bens ou contratação de serviços, mediante adesão, após autorização de seu órgão gerenciador.

## **III – OBJETO**

**3.1.** O presente Pregão Presencial tem por objeto a **formalização de registro de preços** para futura contratação de empresa para Prestação de Serviços de Administração, Controle e Gerenciamento do Abastecimento de Veículos, com fornecimento de combustíveis do tipo Gasolina, Diesel, Diesel S10 e Reagente ARLA 32, necessários para abastecimento da frota de veículos (automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus e micro-ônibus) e máquinas pesadas desta municipalidade e demais veículos locados e requisitados a serviço do Município de Governador Lindenberg - ES, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético com chip ou cartão tarja magnética, a serem realizados por meio de rede própria ou credenciada de postos, no período de 12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei nº. 8.666/93), conforme especificações e estimativas de quantidades mínimas e máximas constantes neste edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**IV – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES**

**4.1** - Até o dia **04 de janeiro de 2018 às 12 (doze) horas**, o Protocolo Geral da Prefeitura receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, situada na Rua Adelino Lubiana, 142 – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES.

**4.2** - A empresa que protocolar seus envelopes além do prazo estabelecido no item 4.1 deste edital, estará automaticamente desclassificada.

**4.3** – A licitação ocorrerá a partir das **12 (doze) horas e 30 (trinta) minutos do dia 04 de janeiro de 2018**.

**4.4** - Os licitantes deverão entregar até a hora e data previstas no **item 4.1** a sua proposta e documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da empresa os seguintes dizeres: “Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg” – **Pregão Presencial nº 001/2018**, Envelope nº 01 – PROPOSTA; Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO”.

**4.5** - Em anexo e na parte externa dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA a licitante entregará a sua credencial nos termos estabelecidos no “**Capítulo VI**” deste edital.

**4.6** - O responsável pelo protocolo geral desta Prefeitura, entregará ao Pregoeiro, após o horário estabelecido no item 4.1, os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA das empresas interessadas nesta licitação, juntamente com as credenciais a estes correspondentes.

**4.7** - A declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO VI), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, com firma reconhecida em cartório, deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão.

**4.8** - A não apresentação da declaração citada no item 4.7, impede a licitante de participar da licitação.

**V – PARTICIPAÇÃO**

**5.1** – Somente poderão participar deste pregão, empresas que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que desenvolvam as atividades, objeto desta licitação.

**5.2** - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) Tenha sido decretada a sua falência;
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Governador Lindenberg ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**VI- CREDENCIAMENTO**

**6.1 -** Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial (**ANEXO III**), firmada pelo responsável legal da empresa, **com firma reconhecida em cartório**, devendo constar na credencial o número da identidade ou do CPF do credenciado,

**6.2 - O credenciamento deverá ocorrer no momento da abertura da licitação, as 12:30h, na sala de licitações da Prefeitura.**

**6.3 -** No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório.

**6.4 -** A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa e a confirmação desta condição deverá ocorrer através da apresentação do contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório, sob pena da não aceitação do credenciamento.

**6.5 -** A apresentação do contrato social, alteração consolidada nesta etapa da licitação isenta a empresa de apresentá-los no envelope documentação.

**6.6 -** Somente poderão oferecer lances no ato do pregão aqueles que atenderem às condições contidas neste capítulo.

**6.7 - Para fazer jus aos benefícios da Lei Federal Complementar 123/2006 e 147/2014, a licitante enquadrada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

a) – Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 120 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma;

b) - Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 120 dias anteriores a data de realização da presente licitação;

**6.7.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem **a declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 6.7**, perderão o direito de gozar dos benefícios da **Lei Federal Complementar 123/2006 e 147/2014**. Já aquelas que foram enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte em anos anteriores, porém sua receita bruta do ano-calendário de 2015 tenha sido superior à 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e ainda assim se declararam microempresas ou empresas de pequeno porte na presente licitação, estarão sujeitas as sanções previstas em lei.

**6.7.2** – **A qualquer momento a comissão permanente de licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como Micro empreendedor Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte**;

**6.8** – O credenciamento poderá ser substituído por, procuração pública firmada em cartório.

**6.9** – Os documentos constantes no item VI, deverão ser autenticados em cartório ou por Membro da Comissão de Licitações do Município, exceto os documentos retirados da internet.

## **VII – DA PROPOSTA**

7.1 - A proposta de preços, deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas ou ressalvas, contendo a identificação da proponente, em papel timbrado da mesma, datada, rubricada e assinada em todas as páginas pelo representante legal da licitante ou pelo procurador da qual constará além das disposições contidas no modelo - **Anexo II**, as seguintes informações:

a) **Taxa administrativa em percentual**, em algarismo e por extenso, pela qual a empresa se compromete a prestar os serviços objeto deste edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**b) Orçamento detalhado, que caracterize perfeitamente o objeto desta licitação e a prestação dos serviços ofertados, devendo conter de forma separada na proposta o PREÇO TOTAL ESTIMADO e a TAXA ADMINISTRATIVA;**

**c) Percentual ofertado, com apenas duas casas decimais após a vírgula, compreendendo todas as despesas diretas ou indiretas, tributos, seguros, garantias, encargos e outros custos relacionados a prestação dos serviços. Não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título;**

**d) Declaração expressa de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;**

**e) Prazo de validade da proposta de preços de, no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos envelopes;**

7.2 – Ocorrendo divergência entre o percentual grafado em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

7.3 – Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas elas desclassificadas para todos os efeitos.

7.4 – A taxa administrativa ofertada na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterada após a sua manifestação, seja para mais ou para menos.

7.5 – Poderão as empresas participantes, apresentarem taxa administrativa negativa em suas propostas de preços.

7.6 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas;

7.7 – A empresa que não cumprir os requisitos do capítulo VII do edital estará desclassificada.

### **VIII – DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1 - O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas.**

#### **8.1.1 – Habilitação Jurídica:**

**a) Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme **Anexo IV**, com firma reconhecida em cartório de sua assinatura.

**8.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, que indique a situação regular e ativa da empresa;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, válida na data de abertura do envelope **HABILITAÇÃO**.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo inclusive a inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS, válida na data de abertura do envelope **HABILITAÇÃO**.
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope **HABILITAÇÃO**.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope **HABILITAÇÃO**.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), válida na data de abertura do envelope **HABILITAÇÃO**.

**8.1.3– Qualificação Econômica Financeira**

- a) Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante, válida na data de abertura da Licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**8.1.4 - Qualificação técnica**

a) Prova registro e/ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Administração Estado do Espírito Santo (CRA - ES), devidamente atualizada.

a.1) Se a licitante for de outro Estado, deverá demonstrar sua situação de regularidade perante o CRA de sua origem e apresentar junto com a documentação de habilitação, declaração que caso seja a licitante vencedora providenciará visto junto ao CRA-ES;

b) Comprovação de que o fornecedor presta (m) os serviços, sem restrição, igual ou semelhante ao objeto contratado. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto do Termo de Referência anexo a este edital.

c) Comprovação pela empresa licitante de possuir no quadro societário ou funcional profissional da Área de Administração, devidamente registrado no órgão de classe - Conselho Regional de Administração (CRA).

c.1) As comprovações de que o profissional pertença ao quadro da empresa proponente devem ser feitas com apresentações de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalhos (CTPS), acompanhadas de fichas de registros dos Empregados (FRT), ou no caso de sócio ou diretor, contrato social em vigor, ou ainda através de contrato de prestação de serviços.

c.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tais comprovações serão feitas através do ato constitutivo da mesma.

c.3) Em substituição a exigência de que a empresa mantenha profissional apto a realizar o objeto licitado em seu quadro permanente de funcionários, contida na alínea “c” do item 8.1.4, a empresa licitante poderá apresentar declaração expressa de que procederá com a contratação futura de profissional com tal aptidão durante a vigência do futuro contrato.

**8.1.5 – Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

a) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99) - **Anexo V, com firma reconhecida em cartório de sua assinatura.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**8.1.6** – Nos casos de apresentação de documentos em original, estes não poderão ser substituídos após a abertura da Licitação.

**8.1.7** – Caso a empresa apresente qualquer documento através de cópias reprográficas, estas deverão ser obrigatoriamente autenticadas sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.

**8.1.8** – Todos os documentos sujeitos à vencimento deverão estar dentro do seu prazo de validade sobre pena de inabilitação da empresa.

**8.1.9** - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

**8.1.10** - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

**8.1.11** - A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral da Prefeitura do Município de Governador Lindenberg, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referente à apresentação dos documentos aludidos no item 8.1.1., letra “a”, “b”.

**8.1.12** - Só serão aceitos certificados de registro cadastral, que estejam dentro do prazo de validade, e cujo objeto seja compatível com o objeto licitado.

**8.1.13** - As Certidões Negativas de Débito exigidas no item 8, deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.

**8.1.14** - Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (PGFN/RECEITA FEDERAL)

**8.1.15** - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**8.1.16** - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.1.17** – A empresa que não cumprir os requisitos do Capítulo VIII, do edital estará desclassificada.

**IX - ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:**

**9.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes devidamente fechados, a proposta comercial e a documentação exigida para habilitação complementar das licitantes, registrando em ata a presença dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

participantes. Os envelopes citados deverão ser previamente protocolizados no setor de protocolo desta prefeitura.

**9.2** - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do capítulo IV deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários, dando-se início ao certame com a abertura do envelope “A” Proposta de Preços.

**9.3** - Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (**ANEXO VI**) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, **com firma reconhecida em cartório.**

**9.4** - A não apresentação da Declaração de cumprimento da Lei 10.520/02 , impede o licitante de participar nas demais fases do certame. (**ANEXO VI**).

**9.5** - Logo após o Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, e adotando o critério de julgamento das propostas o **MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA), PARTINDO-SE DA TAXA MÁXIMA ADMITIDA, DE ACORDO COM AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS LICITANTES**, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X;

**9.6** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**9.7** - Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital;

**9.8** - Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações, e outros exigidos, dos itens cotados pela empresa.

**9.9** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**a)** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**b)** Não havendo pelo menos **03 (três) preços** na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**9.10** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.11** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**9.12** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

**9.13** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**9.14** - Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**9.15** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**9.16** - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA)**, decidindo motivadamente a respeito.

**9.17**-O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**9.18** - Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) – as prescrições dos artigos 44 ao 45.

**a.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitantes nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

**b.** Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

c. No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

d. Se a primeira classificada for uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

e. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item b), essa será considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

**9.19** - Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, será efetuado sorteio.

**9.20** - Considerada aceitável a oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA)**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**9.21**- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**9.22**- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

**9.23** - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;

**9.24** - O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

**X – DA DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS**

**HABILITATÓRIAS**

**10.1** – Os envelopes propostas serão abertos no horário estipulado no item 4.3 do presente edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar separadamente a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO VI**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, com firma reconhecida em cartório.

**10.2** – **Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter em envelope apartado, envelope nº 03, que deverá trazer os seguintes dizeres "Prefeitura Municipal Governador Lindenberg – Pregão Presencial nº 001/2018 Envelope DECLARAÇÃO", contando com os seguintes documentos:**

**10.2.1** – **comprovação** que desenvolve as atividades, objeto desta licitação:

**a-** Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;

**b** - Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;

**c** - Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;

**d** - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.2.2** - declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO VI**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, com firma reconhecida em cartório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**10.3 - Para a licitante ser enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI esta isento.**

- a) – Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 120 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma, as duas assinaturas deverão estar com firma reconhecida em cartório.
- b) - Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 120 dias anteriores a data de realização da presente licitação;

**XI – DOS RECURSOS**

**11.1.** Dos atos da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão, decorrentes da aplicação das Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 cabem:

**I** - Recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão da ata, a que refere o inciso I do Art. 79, da Lei nº. 8.666/93.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

**II** – Representação, no prazo de 03 (três) dias corridos da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou da ata, que não caiba recurso hierárquico;

**11.2.** A intimação dos atos referidos no item **11.1**, alíneas "a", "b", "c" e "d", , será feita através de publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

**11.3.** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do **item 11.1**, terá efeito suspensivo, podendo ao Ilm.º. Sr. Pregoeiro Oficial, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**11.4.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias corridos.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior através da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 dias corridos, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.6.** Somente poderá interpor recurso, o representante legal da empresa ou pessoa que detenha poderes para tanto, devidamente comprovado através de instrumento procuratório público ou particular com firma reconhecida ou contrato social que credencie o peticionário/requisitante.

**11.7.** Os recursos interpostos sem fundamento, com fins de tumultuar, frustrar ou retardar o procedimento licitatório, serão encaminhados através de traslado ao Ministério Público para oferecimento de denúncia contra o pseudo-recorrente, conforme disposto nos artigos 100 e 101 da Lei 8.666/93.

**11.8.** Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante.

**11.9-** Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, e ser protocolizadas no Protocolo Geral do Município de Governador Lindenberg, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada).

**11.10-** A não juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada), referida no item 11.9, implica na não aceitação do pedido de impugnação.

**11.11-** Os pedidos de impugnação e recursos, interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**XII - FASE RECURSAL**

**12.1-** declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**12.2** - A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

**12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em Ata, importará a decadência do direito de recurso, conforme art. 4º, XX, da lei 10.520/2002;**

**12.4** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**12.5** - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

**12.6** - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

**12.7** - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI do art.4º da Lei 10.520/2002, sendo convocado os licitantes subsequentes, para avaliação de proposta e habilitação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**XIII – DA HOMOLOGACÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA**

**13.1** – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

**13.2** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**13.3** - Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados, serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

**13.4** – A convocação poderá ocorrer de forma verbal, pessoalmente, email ou por telefone.

**13.5** – Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**13.6** - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame

**XIV – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** – A Prefeitura municipal de Governador Lindenberg, através da Secretaria Municipal de Administração, será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

**14.2** - Fica facultada a adesão de outros órgãos públicos interessados ao presente Sistema de Registro de Preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo Órgão Gerenciador indicado no item 14.1 e mediante aceitação de execução pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 5.348/2017.

**XV - DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO E EXECUÇÃO**

**15.1.** O vencedor ficará obrigado a prestar os serviços, nas condições pactuadas com o Município de Governador Lindenberg, CONFORME da Ata de Registro de Preço (Modelo Anexo VII) e recebimento da respectiva ordem de serviço/requisição que advém desta licitação.

**15.2** – O prazo para a retirada da Ordem de serviço/requisição, após a convocação, é de **02 (dois)** dias úteis.

**15.3** – As ordens de serviços serão expedidas conforme necessidades das secretarias requerentes.

**15.4** – No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não atender a exigência do item anterior (15.2), desatender ao disposto no Termo de Referência – Anexo I – Demais Condições, não assinar a Ata de Registro de Preços ou deixar de prestar os serviços, objeto desta licitação, aplicar-se-á os previstos nos incisos XVI e XXII do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

**15.5** – Os serviços deverão ser executados, nos dias e horários a serem estipulados, nas ordens de serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**XVI – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

16.1. O faturamento dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal(is) hábil(eis) de prestação dos serviços, sem emendas ou rasuras, juntamente com o relatório gerencial das despesas.

16.2. O pagamento será mensal e efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATDA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos serviços.

16.2.1. Os valores unitários dos combustíveis da rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o preço médio ao consumidor da tabela da Agência Nacional de Petróleo ou da bomba, se for menor que o informado pela ANP.

16.2.1.1. Para abastecimentos na região da Grande Vitória, será levado em conta o preço médio ao consumidor no Município de Vitória, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, através de seu *sítio* oficial ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)).

16.2.1.1.2. Para abastecimentos fora da região da Grande Vitória, será levado em conta o preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, através de seu *sítio* oficial ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)).

16.2.1.2. A taxa ADMINISTRATIVA terá incidência sobre o montante de combustível abastecido.

16.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, através das Secretarias Municipais e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação do serviço.

16.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

16.2.3. Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

16.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

- a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
- b) Certidão negativa de débito atualizada perante o INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

16.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

16.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **MUNICÍPIO**.

16.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços.

16.7. Os preços decorrentes da prestação dos serviços em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

16.8. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições estipuladas neste Termo de Referência.

16.9. A **CONTRATADA** será responsável pela prestação dos serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

### **XVII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**17.1** – As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento/serviço.

### **XVIII – PENALIDADES E SANÇÕES**

18.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**XIX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

**19.1** - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM ES (Lei Municipal nº 683, de 28 de abril de 2014), vedada a sua prorrogação.

**XX- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**20.1** - O valor da Ata pactuada poderá ser revisto mediante solicitação da detentora da ata, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, na forma do Artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:

**20.2** – Caso ocorra à variação nos preços, a detentora da ata deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**XXI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

**21.2** Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.

**21.3** Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

**21.4** Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece e aceita todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

**21.5** A Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

**21.6** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**21.7** Todas as declarações, proposta e outros documentos necessários a participação da licitante, deverão ser assinados por responsável legal da empresa, devidamente comprovado através de documentos exigidos neste edital, sob pena de seu não credenciamento, sua desclassificação ou inabilitação.

**21.8** O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

**21.9** Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura (Secretaria).

**21.10** Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

**21.11** O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

**21.12** Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3744-5214, de segunda a sexta feira no horário de 11:00 às 17:00 horas no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**21.13** O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

**21.14** O presente Edital poderá ser retirado no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, no endereço já mencionado no preâmbulo deste edital, no horário de funcionamento do mesmo, estando ainda disponível no sitio eletrônico [www.governadorlindenberg.es.gov.br](http://www.governadorlindenberg.es.gov.br) e no portal da transparência do município de Governador Lindenberg - ES.

**21.15** Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

**ANEXO III** – MODELO – MINUTA DE CREDENCIAMENTO;

**ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**ANEXO V** - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, (CUMPRIMENTO DA LEI Nº. 10.520/2002);

**ANEXO VII** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

**ANEXO VIII** – MINUTA DE CONTRATO.

Governador Lindenberg, ES, em 18 de dezembro de 2017.

**Edigar Casagrande**  
**Pregoeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**ANEXO I**

**PROCESSO Nº 74.815/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 (SRP)**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
OUTRAS.**

**1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência à contratação de empresa para Prestação de Serviços de Administração, Controle e Gerenciamento do Abastecimento de Veículos, com fornecimento de combustíveis do tipo Gasolina, Diesel, Diesel S10 e Reagente ARLA 32, necessários para abastecimento da frota de veículos (automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus e micro-ônibus) e máquinas pesadas desta municipalidade e demais veículos locados e requisitados a serviço do Município de Governador Lindenberg - ES, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético com chip ou cartão tarja magnética, a serem realizados por meio de rede própria ou credenciada de postos, no período de 12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei nº. 8.666/93), para futura e eventual contratação, conforme especificações e estimativas de quantidades mínimas e máximas constantes em anexo.

**2. JUSTIFICATIVA**

Em atenção ao Princípio da Eficiência e Economicidade e, buscando o atendimento das peculiaridades de logística desta municipalidade, resolveu pela contratação de empresa para Prestação de Serviços de Administração, Controle e Gerenciamento do Abastecimento de Veículos, com fornecimento de combustíveis por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético ou micro processado.

Pretende-se com a contratação destes serviços, estabelecer uma gestão eficaz do abastecimento da frota de veículos do Município de Governador Lindenberg e nos deslocamentos de equipes para a realização de trabalhos e prestação de serviços públicos nas diversas localidades do Estado do Espírito Santo, através de rigorosa verificação eletrônica de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

dados que possibilitará o gerenciamento *on line*, a emissão de relatórios de desempenhos de cada veículo, a evolução de despesa e verificação de possíveis distorções.

O sistema de gerenciamento a ser implantado possibilitará o credenciamento de mais de um fornecedor, os quais deverão fornecer combustíveis que atendam às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme legislação em vigor, construindo uma relação de competição entre fornecedores e promovendo vantagens econômicas e financeiras aos cofres públicos, onde passaremos a operar com melhores preços ofertados, com agilidade dos procedimentos, uma vez que poderemos realizar consultas *on line* dos preços dos combustíveis, dinamizando os procedimentos relativos à continuidade do abastecimento da frota.

Os serviços de Administração, Controle e Gerenciamento do abastecimento de veículos, com fornecimento de combustíveis com utilização de tecnologia de cartão magnético ou micro processado permite que a Administração possa definir parâmetros de utilização, inibir a má utilização e gerenciar as despesas através de relatórios. Também possibilita ao gestor da frota determinar quando e quanto cada veículo poderá ser abastecido e o melhor combustível para o abastecimento, e há elaboração de relatórios contendo a quilometragem atual do veículo; nome do posto que abasteceu; Cidade; Estado; Bairro; Data e Hora; nome do Condutor; placa do veículo; modelo; ano; cor; centro de custo; filial; centro de resultado; média por litro; combustível usado; total de quilômetros rodados; preço do litro; valor total da transação; nome do produto usado e valor médio do combustível na localidade.

Os serviços de Administração, Controle e Gerenciamento do abastecimento de veículos, com fornecimento de combustíveis com utilização de tecnologia de cartão magnético com chip ou cartão tarja magnética consegue acabar com fraudes como valor e quantidade de litros informados erroneamente; digitação de quilometragem; valor da transação; abastecimento de outro veículo que não seja o cadastrado.

O Sistema ainda é capaz de apontar problemas que levam a um consumo maior, com o fornecimento de relatórios detalhados sobre os gastos que cada veículo tem, possibilitando a identificação e manutenção de veículos que estão com consumo excessivo de combustível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

### **3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **3.1. PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR O QUE SEGUE:**

3.1.1. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, incluindo a instalação e manutenção, dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª vias), credenciamento de rede empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, e outras decorrentes;

3.1.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em 02 (dois) dias úteis após a data de ordem de serviços, rede de postos de abastecimento própria ou credenciada e equipada para aceitar transações com cartões, dentro do estado do Espírito Santo, no mínimo nas seguintes cidades: Governador Lindenberg, Colatina, Linhares, São Gabriel e Vitória, todas do Espírito Santo;

3.1.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em 02 (dois) dias úteis após a data de ordem de serviços, credenciamento de pelo menos uma unidade de fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel), que esteja localizada a uma distância máxima de 5 (cinco) Km da Sede da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, localizada à Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, Governador Lindenberg – ES e que possua atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

3.1.3.1 - Os cartões magnéticos e a Listagem dos postos credenciados serão entregues Sede da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, localizada à Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, Governador Lindenberg – ES, em dias úteis, no horário de 11h às 17h, mediante agendamento com o Fiscal do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem Inicial de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

3.1.3.2. A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

3.1.4. A **CONTRATADA** deverá ter iniciado os seus serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da Ordem Inicial de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

3.1.5. A CONTRATADA deverá implantar os serviços de administração e gerenciamento da frota do Município de Governador Lindenberg – ES, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço.

3.1.6. O Município de Governador Lindenberg poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências desta contratação.

**3.2. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDE:**

**3.2.1.** Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do CONTRATANTE.

**3.2.2.** Disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;

**3.2.3.** Disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, sendo:

**3.2.4.** Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;

**3.2.5** Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, *via web*, para o gestor do Contrato indicado pelo CONTRATANTE;

**3.2.6.** Abastecimento de combustíveis;

**3.2.7.** O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo CONTRATANTE o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;

**3.2.8.** Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

**3.3. A REDE DE ESTABELECIMENTOS DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DEVERÁ:**

**3.3.1.** Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota do CONTRATANTE;

**3.3.2** No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;

**3.3.3.** Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos do CONTRATANTE, junto aos postos de abastecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**3.3.4.** Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, e ainda:

- a) A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as normas da ANP.
- b) No caso de identificação da adulteração de combustível ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso.
- c) Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outra substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição.
- d) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da formalização da recusa.
- e) O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda credenciados, não se admitindo recusa destes.
- f) Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimentos deverão ser repassados à **CONTRATANTE**, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.
- g) Será utilizada a unidade de medida **LITRO** para os combustíveis.
- h) Constatado que os postos credenciados da **CONTRATADA** estão praticando preços acima do preço médio de bomba praticado pelos postos revendedores na cidade em que ocorrer o abastecimento, na forma indicada pela tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, na semana em que acontecer o abastecimento, poderá a **CONTRATANTE** exigir o credenciamento de outros postos que pratiquem preços mais baixos.
- i) Os preços considerados serão de varejo, na condição de pagamento à vista.

**3.3.5.** O Reagente ARLA 32 será mensurado em unidades, sendo que cada unidade representa 01 (um) galão de 20 (vinte) litros do produto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**3.4.** A discriminação da frota de veículos deste Município encontra-se no **ANEXO I** deste Termo de Referência, a qual poderá sofrer acréscimo ou decréscimo, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos.

**3.5.** O Abastecimento será realizado exclusivamente em veículos cadastrados no sistema, ou sob autorização do fiscal do contrato, respeitando:

a) Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, através do seu equipamento, será efetuado a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hidrômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados, definidos individualmente para cada veículo da frota do Município de Governador Lindenberg, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria adquirida. Finalizada a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias adquiridas no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pelo Município de Governador Lindenberg e que serão amplamente divulgadas.

b) Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

c) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário.

d) O bloqueio do uso do cartão de veículo poderá ser feito por pessoa credenciada, de modo *on-line*, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.

e) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

f) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa **CONTRATADA**.

g) Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Município de Governador Lindenberg.

h) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao Município de Governador Lindenberg.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

i) Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da **CONTRATADA** instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc...), obriga-se a **CONTRATADA** a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, para a obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da **CONTRATADA**, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do Município de Governador Lindenberg, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

3.6. O Município de Governador Lindenberg informará os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com combustíveis.

3.7. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) identificação do posto (nome, CNPJ, endereço, município, UF);
- b) identificação do veículo (marca/modelo, placa, UF da placa);
- c) hodômetro ou instrumento medidor, no momento do abastecimento;
- d) tipo do combustível;
- e) data e hora da transação;
- f) quantidade de litros ou m<sup>3</sup>;
- g) valor da operação;
- h) saldo (crédito ainda existente para aquele veículo);
- i) identificação do condutor (nome e matrícula).

3.8. O Município de Governador Lindenberg se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao sistema de controle de frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

3.9. Os relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização;
- b) Extrato analítico/sintético contendo todas as aquisições de produtos, individualmente discriminados por veículos, apresentando data, hora, local e quilometragem atual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- c) Histórico das operações realizadas pela frota contendo: Data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;
- d) Quilometragem percorrida pela frota;
- e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Município de Governador Lindenberg;
- f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- h) Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- i) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- j) Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de produtos adquiridos.
- 3.10. O acesso às informações prestadas pela **CONTRATADA** deverá ser compatível com os padrões Windows, utilizado na rede interna do Município de Governador Lindenberg, devendo ser disponibilizado na internet um portal para acesso aos relatórios/informação dos cartões, assim como permitir a exportação desses dados para o formato *txt*, *pdf* e banco de dados.
- 3.11. Após a extinção do contrato, durante 05 (cinco) anos, a **CONTRATADA** será obrigada a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela PMGL/ES, sem custos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação.
- 3.12. A **CONTRATADA** deverá permitir acesso da **CONTRATANTE** ao banco de dados e relatórios gerenciais, via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.
- 3.13. Repassar ao Município de Governador Lindenberg todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizados nesta contratação.
- 3.14. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.
- 3.15. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

3.16. Verificada qualquer irregularidade, o Município de Governador Lindenberg poderá suspender a execução ou recusar a aceitação do mesmo, cabendo a referida **CONTRATADA**, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

3.17. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços por suas expensas, configurando-os e responsabilizando-se pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento dos serviços.

#### **4. DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM ES (Lei Municipal nº 683, de 28 de abril de 2014), vedada a sua prorrogação.

#### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. A contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício 2018, conforme segue nos itens 14 e 15 deste Termo de Referência.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Implantar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviço, os serviços de gerenciamento da frota de veículos do Município de Governador Lindenberg e demais veículos locados e requisitados, através da internet, com utilização de tecnologia de cartão de pagamento magnético ou micro processado, para fornecimento de sistema de combustíveis, em estabelecimentos próprios ou credenciados, com fornecimento de sistema informatizado destinados aos veículos, tais como: cartões eletrônicos ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos junto às credenciadas pela **CONTRATADA**.

6.1.2. Os trabalhos de implantação pela **CONTRATADA** referidos no item anterior compreendem:

- a) Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- b) Estudo da logística da rede de atendimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- c) Estrutura de gestão;
- d) Créditos aos veículos;
- e) Implantação dos sistemas tecnológicos;
- f) Treinamentos.

6.1.3. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação. Dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

6.1.4. Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o Município de Governador Lindenberg não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.1.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Município de Governador Lindenberg quanto a execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.1.6. Dar conhecimento do Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinado aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

6.1.7. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao Município de Governador Lindenberg.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato.

6.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 65. Da Lei 8.666/93.

6.1.10. Manter preposto, aceito pelo Município de Governador Lindenberg, para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausência.

6.1.11. A **CONTRATADA** deverá alimentar, fornecer os cartões (1ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuário pelo Município de Governador Lindenberg.

6.1.12. A **CONTRATDA** será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

6.1.13. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema.

6.1.14. Providenciar a imediata correção as deficiências apontadas pelo Município de Governador Lindenberg, quanto operacionalidade do gerenciamento.

6.1.15. A **CONTRATDA** deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

6.1.18. Comprovar a existência da base mínima de postos de abastecimento para realização dos serviços exigidos.

6.1.19. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.1.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da prestação do serviço.

6.1.21. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

6.1.22. Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota do **CONTRATANTE**, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a **CONTRATADA** será comunicada por meio de correspondência oficial, observando-se o limite disposto no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**:

7.1.1. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade, locado ou requisitado, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Município de Governador Lindenberg.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

7.1.2. Fornecer, na data de expedição de ordem de serviço, e manter atualizado a **CONTRATADA** o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- a) Tipo da frota (própria, requisitada, locada);
- b) Placa;
- c) Chassi;
- d) Marca;
- e) Tipo;
- f) Motorização;
- g) hodômetro;
- h) Combustível (gasolina, diesel);
- i) Lotação – Órgão / Cidade/ código do centro de custos;
- j) Capacidade do tanque;
- k) Matrícula do responsável pelo veículo;
- l) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

7.1.3. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento e férias.

7.1.4. No caso de extravio ou danos aos cartões destinados aos veículos, requerer à **CONTRATADA** a emissão de um novo cartão para o respectivo veículo.

7.1.5. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículo credenciados, devolvendo os cartões à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias após o cancelamento do cartão.

7.1.6. Informar imediatamente à **CONTRATADA**, o furto, roubo ou extravio dos cartões destinados aos veículo.

7.1.7. Devolver à **CONTRATADA**, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

7.1.8. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo.

7.1.9. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

7.1.10. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.

7.1.11. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços.

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

7.1.13. A existência da fiscalização por parte do Município de Governador Lindenberg de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços ora assumidos.

7.1.14) É de responsabilidade do Município de Governador Lindenberg, garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

8.4. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar a prestação do serviço e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

8.5. O **MUNICÍPIO**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação do serviço, para imediata correção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

8.6. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, ora **CONTRATADA**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

9.1. O faturamento dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal(is) hábil(eis) de prestação dos serviços, sem emendas ou rasuras, juntamente com o relatório gerencial das despesas.

9.2. O pagamento será mensal e efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos serviços.

9.2.1. Os valores unitários dos combustíveis da rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o preço médio ao consumidor da tabela da Agência Nacional de Petróleo ou da bomba, se for menor que o informado pela ANP.

9.2.1.1. Para abastecimentos na região da Grande Vitória, será levado em conta o preço médio ao consumidor no Município de Vitória, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, através de seu *sítio* oficial ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)).

9.2.1.1.2. Para abastecimentos fora da região da Grande Vitória, será levado em conta o preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, através de seu *sítio* oficial ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)).

9.2.1.2. A taxa ADMINISTRATIVA terá incidência sobre o montante de combustível abastecido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

9.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, através das Secretarias Municipais e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação do serviço.

9.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

9.2.3. Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

9.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

- a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
- b) Certidão negativa de débito atualizada perante o INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

9.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

9.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **MUNICÍPIO**.

9.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços.

9.7. Os preços decorrentes da prestação dos serviços em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

9.8. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições estipuladas neste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

9.9. A **CONTRATADA** será responsável pela prestação dos serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

## **10. DA GARANTIA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Será exigida a prestação garantia contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

10.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades e bloqueio dos pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia;

10.4. No caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecidos no item 10.2;

10.5. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

11.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Prova registro e/ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Administração Estado do Espírito Santo (CRA - ES), devidamente atualizada.

a.1) Se a licitante for de outro Estado, deverá demonstrar sua situação de regularidade perante o CRA de sua origem e apresentar junto com a documentação de habilitação, declaração que caso seja a licitante vencedora providenciará visto junto ao CRA-ES;

c) Comprovação de que o fornecedor presta (m) os serviços, sem restrição, igual ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

semelhante ao objeto contratado. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto deste Termo de Referência.

d) Comprovação pela empresa licitante de possuir no quadro societário ou funcional profissional da Área de Administração, devidamente registrado no órgão de classe - Conselho Regional de Administração (CRA).

d.1) As comprovações de que o profissional pertença ao quadro da empresa proponente devem ser feitas com apresentações de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalhos (CTPS), acompanhadas de fichas de registros dos Empregados (FRT), ou no caso de sócio ou diretor, contrato social em vigor, ou ainda através de contrato de prestação de serviços.

d.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tais comprovações serão feitas através do ato constitutivo da mesma.

d.3) Em substituição a exigência de que a empresa mantenha profissional apto a realizar o objeto licitado em seu quadro permanente de funcionários, contida na alínea “d” do item 14, a empresa licitante poderá apresentar declaração expressa de que procederá com a contratação futura de profissional com tal aptidão durante a vigência do futuro contrato.

### **13. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

13.1. Responsáveis pela Elaboração: Yago Caus Bernabé Marques

13.2. Gestores da Unidade Requisitante:

13.2.1. Secretário Municipal de Administração - ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ;

13.2.2. Secretário Municipal de Agricultura/Desenvolvimento econômico/Meio Ambiente - JALEIQUISON PINTO OTTO;

13.2.3. Secretária Municipal de Educação e Cultura - MARISTÂNIA MORELLO GOTTARDO;

13.2.4. Secretária Municipal de Ação Social - MORGANA PLOTIGUER LOSS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES  
Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**14. RELAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

Dotação Orçamentária – 007.010.08.122.0018.2.064.3.3.90.30- mat. consumo – F-232, FR- 1000

Descrição do veículo

ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	GASOLINA	ALCOOL	DIESEL	DIESEL S 10	ARLA
01	OCX-0170	FIAT	LINEA ESSENCE	2011	SIM	SIM	NAO	NÃO	NAO
02	MSG-1813	VOLKSWAGEN	KOMBI	2008	SIM	SIM	NAO	NÃO	NAO
03	MTU-1383	CHEVROLT	CELTA 4P SPRIT	2010	SIM	SIM	NAO	NÃO	NAO
04	MSV-7899	FIAT	UNO MILLE ECONOMIC	2010	SIM	SIM	NAO	NÃO	NAO
05	PPQ-5895	CITROEN	AIRCROSS	2016/2017	SIM	SIM	NAO	NÃO	NAO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

Dotação Orçamentária – 007.010.08.244.0014.2.060.3.3.90.30- mat. consumo – F-291, FR- 1301

Descrição do veículo

ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	GASOLINA	ALCOOL	DIESEL	DIESEL S 10	ARLA
01	OYI-5770	RENAULT	LOGAN 1.6	2014	SIM	SIM	NAO	NÃO	NAO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES  
Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE**

Dotação Orçamentária – 007.010.08.242.0012.2.057.3.3.90.30- mat. consumo – F-248, FR- 13990001

Descrição do veículo

ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	GASOLINA	ALCOOL	DIESEL	DIESEL S 10	ARLA
01	MSG-1814	FIAT	UNO MILLE WAY	2009	SIM	SIM	NAO	NÃO	NAO

**GABINETE DO PREFEITO**

Dotação Orçamentária – 003.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30- mat. consumo – F-19, FR- 1000

Descrição do veículo

ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	GASOLINA	ALCOOL	DIESEL	DIESEL S 10	ARLA
01	OYI-5772	RENAUT	FLUENCE	2015	SIM	SIM	NAO	NÃO	NAO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Dotação Orçamentária – 003.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30- mat. consumo – F-19, FR- 1000

Descrição do veículo

ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	GASOLINA	ALCOOL	DIESEL	DIESEL S 10	ARLA
01	PPN-4801	RENAUT	LOGAN	2016	SIM	SIM	NAO	NÃO	NAO
02	PPN-4802	RENAULT	LOGAN	2016	SIM	SIM	NAO	NÃO	NAO
03	MSL-2665	HONDA	NX BROS	2011	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES  
Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INFANTIL**

Dotação Orçamentária – 005.006.10.122.00062.023.3.3.90.30- mat. consumo – F-96, FR- 11010000

Descrição do veículo

ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	GASOLINA	ALCOOL	DIESEL	DIESEL S 10	ARLA
01	ODH 0164	MARCOPOLO / VOLARE VBL	MICRO ÔNIBUS	2012/2013	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
02	ODH 0168	MARCOPOLO / VOLARE VBL	MICRO ÔNIBUS	2012/2013	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
03	MSV 7881	FIAT	STRADA WORKING	2013/2014	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
04	MDP 2078	FIAT	SIENA EL 1.4	2013/2014	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
05	MSV 7886	VW	KOMBI	2010/2011	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL**

Dotação Orçamentária – 005.006.10.122.00062.023.3.3.90.30 - mat. consumo – F-96, FR- 11010000

Descrição do veículo

ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	GASOLINA	ALCOOL	DIESEL	DIESEL S 10	ARLA
01	ODH 0164	MARCOPOLO / VOLARE VBL	MICRO ÔNIBUS	2012/2013	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
02	ODH 0168	MARCOPOLO / VOLARE VBL	MICRO ÔNIBUS	2012/2013	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
03	MSV 7881	FIAT	STRADA WORKING	2013/2014	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
04	MDP 2078	FIAT	SIENA EL 1.4	2013/2014	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
05	MSV 7886	VW	KOMBI	2010/2011	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Dotação Orçamentária – 003.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30- mat. consumo – F-19, FR- 1000

Descrição do veículo

ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	GASOLINA	ALCOOL	DIESEL	DIESEL S 10	ARLA
01	MAQ 0010	CARTERPILLAR	PATROL 120K	2013	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NAO
02	MAQ 0008	CARTEPILLAR	CARREGADEIRA 924K	2014	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
03	MSV-7889	FIAT	UNO MILLE WAY	2010	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
04	ODO-9763	FORD	KA	2012	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
05	MSV 7883	FORD	CARGO 712	2010	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
06	OYD-3110	FORD	CARGO 1719 BASCULANTE	2013	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
07	MSL-2657	HONDA	NXR 150 BROS ES	2011	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
08	MSL-2664	HONDA	NXR 150 BROS ES	2011	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
09	MSQ-9507	HONDA	NXR 150 BROS ES	2011	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
10	ODO-9763	FORD	FORD KA	2012	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
11	MSV-7883	FORD	CARGO 712	2010	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
12	MPD-1095	IVECO	VERTIS 90V18 - MUNCK	2014	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
13	MSV-7895	IVECO	EUROCARGO 170 E22 - PIPA	2010	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
14	MSV-7898	IVECO	EUROCARGO 170E22 - CARROCERIA	2010	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

15	OVH-1332	IVECO	VERTIS 130V 19 - BASCULANTE	2012	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
16	MPD-0511	MERCEDES BENZ	ATRON 2729 BASCULANTE	2014	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
17	MSE-7049	MERCEDES BENZ	ATEGO 1518 BASCULANTE	2008	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
18	JCB-4314	JCB	RETROESCAVADEIRA 4X4	2013	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
19	MAQ-0001	NEW HOLLAND	GIRICO 75E 4X4	2007	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
20	MAQ-0011	NEW HOLLAND	PATROL RG 140B	2014	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
21	AAA-0002	NEW HOLLAND	PATROL RG 140B	2014	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
22	MAQ-0009	NEW HOLLAND	PATROL RG 140 B	2013	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
23	RND-5614	RONDON	RD 406 B 4X4	2014	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
24	MAQ-0003	VALTRA	TRATOR AGRÍCOLA A750 4X4	2011	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
25	MSV-7894	VOLKSWAGEN	KOMBI	2012	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
26	MRA-1924	VOLKSWAGEN	13.180 CNM BASCULANTE	2007	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
27	OXI 5778	AGRALE	A1000	2016	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
28	AAA-0001	VOLVO	ESCAVADEIRA HIDRAULICA ECL 140B	2014	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES  
Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Dotação Orçamentária – 003.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30- mat. consumo – F-19, FR- 1000

Descrição do veículo

ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	GASOLINA	ALCOOL	DIESEL	DIESEL S 10	ARLA
01	MAQ-0013	CATERPILLAR	CARREGADEIRA 924 HZ	2009	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NAO
02	MAQ -012	RANDON	RETRO RK 406 4X4	2006	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NAO
03	MAQ-0014	JCB	RETROESCAVADEIRA 1933	2011	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NAO
04	-	STIHL	MOTOPODAS HT 131	-	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
05		STIHL	ROÇADEIRA FS 220	-	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
06		STIHL	ROÇADEIRA FS 160	-	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
07		STIHL	MOTOSERRA MS 380	-	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
08		STIHL	MOTOSERRA MS 360	-	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
09		STIHL	PULVERIZADOR	-	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
10	OYF 1160	VOLKSWAGEN	13.190 WOKER	2014	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
11	MSV 7884	IVECO	IVECO VERTIS 130V18	2011	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
12	OVL 9779	FORD	CARGO 816S	2013	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
13	MSI 3768	MERCEDEZ BENZ	1718 BASCULANTE	2009	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES  
 Telefone: (27) 3744-5214 **Fis:** \_\_\_\_\_  
 E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Ass:** \_\_\_\_\_

14	PPC 3755	VOLKSWAGEN	AMAROK	2014	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
15	MPD 2059	FIAT	STRADA WORKING CE	2013	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
16	MPD 2079	FIAT	STRADA WORKING CE	2013	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
17	MTU 1382	FORD	COURIE	2010	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NAO
18	MSQ 9508	HONDA	NXR 150 BROS ES	2011	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
19	-	MERCURY	ME15MH	-	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Dotação Orçamentária – 003.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30- mat. consumo – F-19, FR- 1000

Descrição do veículo

ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	GASOLINA	ALCOOL	DIESEL	DIESEL S 10	ARLA
01	MSG 1812	FIAT	UNO MILLE WAY	2008/2009	SIM	NÃO	NAO	NÃO	NAO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**15. QUANTITATIVOS EM LITROS PARA AS DESPESAS**

<b>ESTIMATIVA DE GASTOS PARA 12 MESES/ QUANTIDADE DE LITROS</b>										
<b>Secretarias Participantes</b>	<b>GASOLINA</b>		<b>ALCOOL</b>		<b>DIESEL</b>		<b>DIESEL S 10</b>		<b>ARLA/ GALÃO 20L</b>	
	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Quant. Máxima
GABINETE	6.000	7800	2.000	2600						
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000	6500	3000	3900	144	188				
ASSISTENCIA SOCIAL - <b>IGD</b>	2.000	2600	1200	1560						
ASSISTENCIA SOCIAL - <b>CREAS</b>	1.500	1950	900	1170						
ADMINISTRAÇÃO	12.000	15600	5000	6500						
AGRICULTURA	10.000	13000	6.000	7800	100.000	130000	100.000	130000	90	117
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	10.000	13000	6.000	7800	25.000	32500	15.000	19500	60	78
EDUCAÇÃO - <b>INFANTIL</b>	4.000	5200	1.000	1300	2000	2600	5.000	6500	3	4
EDUCAÇÃO - <b>FUNDAMENTAL</b>	4.000	5200	1.000	1300	2000	2600	5.000	6500	3	4
MEIO AMBIENTE	7.000	9100	3.500	4550						
<b>TOTAL</b>	<b>61.500</b>	<b>79950</b>	<b>29.600</b>	<b>38480</b>	<b>129144</b>	<b>167888</b>	<b>125000</b>	<b>162500</b>	<b>156</b>	<b>203</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**ANEXO II**

**PROCESSO Nº 74.815/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 (SRP)**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

**EMPRESA PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ (MF):            TELEFONE:            ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/201X**

**Ao Pregoeiro do Município de Governador Lindenberg – ES**

Prezado Senhor,

Pela presente submeto à apreciação de V. Sas. esta proposta de preços relativa ao Pregão Presencial nº xxx/201x, declarando aceitar eventuais correções feitas pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em virtude de erros de digitação.

1 - Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a **formalização de registro de preços** para futura contratação de empresa para Prestação de Serviços de Administração, Controle e Gerenciamento do Abastecimento de Veículos, com fornecimento de combustíveis do tipo Gasolina, Diesel, Diesel S10 e Reagente ARLA 32, necessários para abastecimento da frota de veículos (automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus e micro-ônibus) e máquinas pesadas desta municipalidade e demais veículos locados e requisitados a serviço do Município de Governador Lindenberg - ES, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético com chip ou cartão tarja magnética, a serem realizados por meio de rede própria ou credenciada de postos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

no período de 12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei nº. 8.666/93), conforme especificações e estimativas de quantidades mínimas e máximas constantes no edital do Pregão Presencial nº 001/2018 e seus anexos.

2 – Declaro prestar os serviços objeto desta licitação a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg em conformidade com o termo de referencia anexo I do pregão presencia nº 001/2018, pela taxa administrativa de .....% (....extenso...);

3 – O preço total estimado da contratação perfaz a importância de .....  
(.....extenso.....).

4 - Declaro que o prazo de validade desta proposta será de .....  
(.....extenso.....)....., contados do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos envelopes “Proposta de Preços” e “Habilitação”.

5 - Declaro que o prazo de vigência desta licitação, será de ....., contados do primeiro dia útil seguinte à data de publicação da ata de registro de preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM ES.

6 - Declaro que na taxa administrativa cotada, inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;

..... - ES,.... de ..... de 201X.

\_\_\_\_\_  
*(Nome e assinatura do responsável pela empresa)*

*(CPF do responsável pela empresa)*

*(Razão social e CNPJ da proponente)*

*(CNPJ da proponente)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**ANEXO III**

**PROCESSO N° 74.815/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018 (SRP)**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Governador Lindenberg, .....de ..... de 201x

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão n° xx/201x**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n° ..... vem pela presente, informar a V.S<sup>as</sup>, que o(a) Sr<sup>o</sup>.(a) ..... portador de identidade n° ..... inscrito no CIC n° ..... é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

xxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

---

*(Nome e assinatura do responsável pela empresa)*

*(CPF do responsável pela empresa)*

*(Razão social e CNPJ da proponente)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**ANEXO IV**

**PROCESSO Nº 74.815/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 (SRP)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano), instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

---

*(Nome e assinatura do responsável pela empresa)*

*(CPF do responsável pela empresa)*

*(Razão social e CNPJ da proponente)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**ANEXO V**

**PROCESSO Nº 74.815/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 (SRP)**

**Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.**

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

**Empresa** \_\_\_\_\_ estabelecida na  
\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº.  
\_\_\_\_\_, tendo por seu representante legal o (a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº.  
\_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº.  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que nenhum menor de 18  
(dezoito) anos desempenha trabalho noturno perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho com  
menor de 16 (dezesseis) anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz a partir  
de 14 (quatorze) anos (conforme a Lei nº 9.854, de 27/10/99).

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx

---

*(Nome e assinatura do responsável pela empresa)*

*(CPF do responsável pela empresa)*

*(Razão social e CNPJ da proponente)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**ANEXO VI**

**PROCESSO N° 74.815/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018 (SRP)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA Lei n°. 10.520/2002)**

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo n° xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial n° xxx/xx (número/ano)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial n° xxx/xxx, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, em xx de XXXXXXXXXXXX de xxxx

---

*(Nome e assinatura do responsável pela empresa)*

*(CPF do responsável pela empresa)*

*(Razão social e CNPJ da proponente)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**PROCESSO Nº 74.815/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 (SRP)**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /201X.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, o Município de Governador Lindenberg/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 04.217.786/0001-54 com sede na Rua Adelino Lubiana, 142 – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. GERALDO LOSS**, RESOLVE registrar os preços da empresa -----, inscrita no CNPJ (MF) Nº. -----, Inscrição Estadual Nº. \_\_\_\_\_, com sede na -----, Bairro: -----, Município de -----, Estado de ----- - CEP Nº. ----- - Telefone: (DDD) ----- representada pelo (a)-----, portador do RG ----- e CPF -----, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA) atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços nº xx/201x, Pregão Presencial nº xx/201x e Processo nº xx/201x, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente Ata tem por objeto a **formalização de registro de preços** para futura contratação de empresa para Prestação de Serviços de Administração, Controle e Gerenciamento do Abastecimento de Veículos, com fornecimento de combustíveis do tipo Gasolina, Diesel, Diesel S10 e Reagente ARLA 32, necessários para abastecimento da frota de veículos (automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus e micro-ônibus) e máquinas pesadas desta municipalidade e demais veículos locados e requisitados a serviço do Município de Governador Lindenberg - ES, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético com chip ou cartão tarja magnética, a serem realizados por meio de rede própria ou credenciada de postos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO**

**2.1** - O valor a ser pago, pela execução do objeto da presente Ata será, o especificado abaixo, pagáveis, mediante execução nos termos previstos nesta Ata e a Ordem de fornecimento/serviço, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento

6.1.1 - O valor da TAXA ADMINISTRATIVA a ser registrada corresponde a % ( ),

6.1.2 - O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), considerando o valor estimado do quantitativo previsto de combustíveis.

**2.3** - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, exceto em seu quantitativo mínimo, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**3.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

**3.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**3.3** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS OU RECISÃO**

**4.1** - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

**4.1.1** - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando a DETENTORA DA ATA:

**a)** - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**b)** - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**c)** - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

**d)** - Incorrer em inexecução total ou parcial da ata decorrente do registro de preços;

**4.1.2** – Pela DETENTORA DA ATA, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

**4.2** - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

**4.2.1** – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

**4.3** - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento ao DETENTORA DA ATA, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

**4.4** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**4.5** - A solicitação, pela DETENTORA DA ATA, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

**4.6** - A rescisão da Ata poderá ocorrer também, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O faturamento dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal(is) hábil(eis) de prestação dos serviços, sem emendas ou rasuras, juntamente com o relatório gerencial das despesas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

5.2. O pagamento será mensal e efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da DETENTORA DA ATA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos serviços.

5.2.1. Os valores unitários dos combustíveis da rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o preço médio ao consumidor da tabela da Agência Nacional de Petróleo ou da bomba, se for menor que o informado pela ANP.

5.2.1.1. Para abastecimentos na região da Grande Vitória, será levado em conta o preço médio ao consumidor no Município de Vitória, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, através de seu *sítio* oficial ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)).

5.2.1.1.2. Para abastecimentos fora da região da Grande Vitória, será levado em conta o preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, através de seu *sítio* oficial ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)).

5.2.1.2. A taxa ADMINISTRATIVA terá incidência sobre o montante de combustível abastecido.

5.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, através das Secretarias Municipais e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação do serviço.

5.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

$$100$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

5.2.3. Incumbirá a DETENTORA DA ATA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
- b) Certidão negativa de débito atualizada perante o INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

5.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a DETENTORA DA ATA para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

5.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **MUNICÍPIO**.

5.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços.

5.7. Os preços decorrentes da prestação dos serviços em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

5.8. Para a efetivação do pagamento a DETENTORA DA ATA deverá manter as mesmas condições estipuladas no Termo de Referência.

5.9. A DETENTORA DA ATA será responsável pela prestação dos serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

**6.1** - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM ES, vedada a sua prorrogação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** – As despesas inerentes a essa contratação ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DA ORDEM DE  
SERVIÇO/FORNECIMENTO**

**8.1.** O CONTRATADO ficará obrigado a prestar os serviços nas condições contratadas com o Município de Governador Lindenberg, CONFORME da Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva ordem de fornecimento que advém desta licitação.

**8.2** – O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, após a convocação, é de **02 (dois)** dias úteis.

**8.3** – As Ordens de fornecimento, serão expedidas conforme necessidades das secretarias requerente.

**8.4** – No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não atender a exigência do item anterior (8.2), desatender ao disposto no Termo de Referência – Anexo I – Demais Condições, não assinar a Ata de Registro de Preços ou deixar entregar os produtos, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

**8.5** – A licitante que não cumprir o item 8.2 do edital, terão sua Ata de Registro de Preços, cancelada.

**8.6** – Os serviços deverão ser executados, nos dias e horários a serem estipulados, nas ordens de serviço.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA DENTENTORA DA ATA**

9.1. Implantar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviço, os serviços de gerenciamento da frota de veículos do Município de Governador Lindenberg e demais veículos locados e requisitados, através da internet, com utilização de tecnologia de cartão de pagamento magnético ou micro processado, para fornecimento de sistema de combustíveis, em estabelecimentos próprios ou credenciados, com fornecimento de sistema informatizado destinados aos veículos, tais como: cartões eletrônicos ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos junto às credenciadas pela **CONTRATADA**.

9.2. Os trabalhos de implantação pela **CONTRATADA** referidos no item anterior compreendem:

- a) Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- b) Estudo da logística da rede de atendimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- c) Estrutura de gestão;
- d) Créditos aos veículos;
- e) Implantação dos sistemas tecnológicos;
- f) Treinamentos.

9.3. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação. Dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

9.4. Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o Município de Governador Lindenberg não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Município de Governador Lindenberg quanto a execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.6. Dar conhecimento do Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinado aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

9.7. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao Município de Governador Lindenberg.

9.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato.

9.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 65. Da Lei 8.666/93.

9.10. Manter preposto, aceito pelo Município de Governador Lindenberg, para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências.

9.11. A **CONTRATADA** deverá alimentar, fornecer os cartões (1ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuário pelo Município de Governador Lindenberg.

9.12. A **CONTRATDA** será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

9.13. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema.

9.14. Providenciar a imediata correção as deficiências apontadas pelo Município de Governador Lindenberg, quanto operacionalidade do gerenciamento.

9.15. A **CONTRATDA** deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

9.16. Comprovar a existência da base mínima de postos de abastecimento para realização dos serviços exigidos.

9.17. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

9.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da prestação do serviço.

9.19. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

9.20. Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota do **CONTRATANTE**, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a **CONTRATADA** será comunicada por meio de correspondência oficial, observando-se o limite disposto no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO**

10.1. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade, locado ou requisitado, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Município de Governador Lindenberg.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

10.2. Fornecer, na data de expedição de ordem de serviço, e manter atualizado a **CONTRATADA** o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- a) Tipo da frota (própria, requisitada, locada);
- b) Placa;
- c) Chassi;
- d) Marca;
- e) Tipo;
- f) Motorização;
- g) hodômetro;
- h) Combustível (gasolina, diesel);
- i) Lotação – Órgão / Cidade/ código do centro de custos;
- j) Capacidade do tanque;
- k) Matrícula do responsável pelo veículo;
- l) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

10.3. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento e férias.

10.4. No caso de extravio ou danos aos cartões destinados aos veículos, requerer à **CONTRATADA** a emissão de um novo cartão para o respectivo veículo.

10.5. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículo credenciados, devolvendo os cartões à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias após o cancelamento do cartão.

10.6. Informar imediatamente à **CONTRATADA**, o furto, roubo ou extravio dos cartões destinados aos veículo.

10.7. Devolver à **CONTRATADA**, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

10.8. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo.

10.9. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

10.10. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.

10.11. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços.

10.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contratado.

10.13. A existência da fiscalização por parte do Município de Governador Lindenberg de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços ora assumidos.

10.14) É de responsabilidade do Município de Governador Lindenberg, garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES E PENALIDADES**

11.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

**12.1** - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

13.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

13.2. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

13.4. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar a prestação do serviço e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

13.5. O **MUNICÍPIO**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação do serviço, para imediata correção.

13.6. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, ora **CONTRATADA**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

13.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÕES**

**14.1** - A contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência nos termos do contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda a CONTRATANTE o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

**15.1 - ELEIÇÃO** - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Colatina - ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Governador Lindenberg, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

---

GERALDO LOSS  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

Sócio Administrador  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**

**PROCESSO Nº 74.815/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 (SRP)**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/201X.**

**PREÂMBULO**

**CONTRATANTES:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**, com sua sede na Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.217.786/0001-54, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., estabelecida na ..... Cep: ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade, na Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg – ES, no dia ..... do mês de ..... do ano de .....

**FUNDAMENTO:** O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações e a Lei nº. 10.520/2002 e Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/14, **Processo nº ...../201x**, bem como as Cláusulas a seguir.

**REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE**, o Sr. ...., Prefeito Municipal, (qualificação pessoal), inscrito no CPF nº. ...., residente e domiciliado no ....., Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, o Sr<sup>a</sup>. ....., portadora do CPF: nº. .... e RG: nº. ...., residente e domiciliada à ....., Cep: .....

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Administração, Controle e Gerenciamento do Abastecimento de Veículos, com fornecimento de combustíveis do tipo Gasolina, Diesel, Diesel S10 e Reagente ARLA 32, necessários para abastecimento da frota de veículos (automóveis, motocicletas, caminhões,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

ônibus e micro-ônibus) e máquinas pesadas desta municipalidade e demais veículos locados e requisitados a serviço do Município de Governador Lindenberg - ES, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético com chip ou cartão tarja magnética, a serem realizados por meio de rede própria ou credenciada de postos.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

**2.1** - O valor a ser pago, pela execução do objeto do presente contrato será, o especificado abaixo, pagáveis, mediante execução nos termos previstos neste contrato e a Ordem de fornecimento/serviço, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

6.1.1 - O valor da TAXA DE DESCONTO corresponde a % (            ),

6.1.2 - O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), considerando o valor estimado do quantitativo previsto de combustíveis.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas neste mesmo instrumento.

3.2 O presente contrato poderá se prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

4.1. O faturamento dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal(is) hábil(eis) de prestação dos serviços, sem emendas ou rasuras, juntamente com o relatório gerencial das despesas.

4.2. O pagamento será mensal e efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATDA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos serviços.

4.2.1. Os valores unitários dos combustíveis da rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o preço médio ao consumidor da tabela da Agência Nacional de Petróleo ou da bomba, se for menor que o informado pela ANP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

4.2.1.1. Para abastecimentos na região da Grande Vitória, será levado em conta o preço médio ao consumidor no Município de Vitória, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, através de seu *sítio* oficial ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)).

4.2.1.1.2. Para abastecimentos fora da região da Grande Vitória, será levado em conta o preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, através de seu *sítio* oficial ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)).

4.2.1.2. A taxa de desconto terá incidência sobre o montante de combustível abastecido.

4.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, através das Secretarias Municipais e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação do serviço.

4.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

4.2.3. Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

- a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
- b) Certidão negativa de débito atualizada perante o INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

4.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

4.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **MUNICÍPIO**.

4.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços.

4.7. Os preços decorrentes da prestação dos serviços em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

4.8. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições estipuladas neste Termo de Referência.

4.9. A **CONTRATADA** será responsável pela prestação dos serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos necessários ao pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

**CLAUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1. PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR O QUE SEGUE:**

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, incluindo a instalação e manutenção, dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª vias), credenciamento de rede empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, e outras decorrentes;

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em 02 (dois) dias úteis após a data de ordem de serviços, rede de postos de abastecimento própria ou credenciada e equipada para aceitar transações com cartões, dentro do estado do Espírito Santo, no mínimo nas seguintes cidades: Governador Lindenberg, Colatina, Linhares, São Gabriel e Vitória, todas do Espírito Santo;

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em 02 (dois) dias úteis após a data de ordem de serviços, credenciamento de pelo menos uma unidade de fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel), que esteja localizada a uma distância máxima de 5 (cinco) Km da Sede da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, localizada à Rua Adelino Lubiana, nº 142,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

Centro, Governador Lindenberg – ES e que possua atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

6.1.3.1 - Os cartões magnéticos e a Listagem dos postos credenciados serão entregues Sede da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, localizada à Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, Governador Lindenberg – ES, em dias úteis, no horário de 11h às 17h, mediante agendamento com o Fiscal do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem Inicial de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

6.1.3.2. A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

6.1.4. A CONTRATADA deverá ter iniciado os seus serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da Ordem Inicial de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

6.1.5. A CONTRATADA deverá implantar os serviços de administração e gerenciamento da frota do Município de Governador Lindenberg – ES, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço.

6.1.6. O Município de Governador Lindenberg poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências desta contratação.

**6.2. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDE:**

**6.2.1.** Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do CONTRATANTE.

**6.2.2.** Disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;

**6.2.3.** Disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, sendo:

**6.2.4.** Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;

**6.2.5** Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, *via web*, para o gestor do Contrato indicado pelo CONTRATANTE;

**6.2.6.** Abastecimento de combustíveis;

**6.2.7.** O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo CONTRATANTE o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**6.2.8.** Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

**6.3. A REDE DE ESTABELECIMENTOS DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DEVERÁ:**

**6.3.1.** Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota do CONTRATANTE;

**6.3.2** No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;

**6.3.3.** Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos do CONTRATANTE, junto aos postos de abastecimento.

**6.3.4.** Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, e ainda:

a) A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as normas da ANP.

b) No caso de identificação da adulteração de combustível ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso.

c) Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição.

d) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da formalização da recusa.

e) O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda credenciados, não se admitindo recusa destes.

f) Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimentos deverão ser repassados à **CONTRATANTE**, sendo que o preço promocional e/ou à vista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

deverá ser aplicado ao pagamento à empresa, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

g) Será utilizada a unidade de medida **LITRO** para os combustíveis.

h) Constatado que os postos credenciados da **CONTRATADA** estão praticando preços acima do preço médio de bomba praticado pelos postos revendedores na cidade em que ocorrer o abastecimento, na forma indicada pela tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, na semana em que acontecer o abastecimento, poderá a **CONTRATANTE** exigir o credenciamento de outros postos que pratiquem preços mais baixos.

i) Os preços considerados serão de varejo, na condição de pagamento à vista.

**6.3.5.** O Reagente ARLA 32 será mensurado em unidades, sendo que cada unidade representa 01 (um) galão de 20 (vinte) litros do produto.

**6.4.** A discriminação da frota de veículos deste Município encontra-se no item 14 do Termo de Referência, a qual poderá sofrer acréscimo ou decréscimo, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos.

**6.5.** O Abastecimento será realizado exclusivamente em veículos cadastrados no sistema, ou sob autorização do fiscal do contrato, respeitando:

a) Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, através do seu equipamento, será efetuado a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hidrômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados, definidos individualmente para cada veículo da frota do Município de Governador Lindenberg, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria adquirida. Finalizada a operação, o portador digitar-á a senha exclusiva do sistema para autorizá-la recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias adquiridas no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pelo Município de Governador Lindenberg e que serão amplamente divulgadas.

b) Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- c) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário.
- d) O bloqueio do uso do cartão de veículo poderá ser feito por pessoa credenciada, de modo *on-line*, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.
- e) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.
- f) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa **CONTRATADA**.
- g) Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Município de Governador Lindenberg.
- h) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao Município de Governador Lindenberg.
- i) Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da **CONTRATADA** instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc...), obriga-se a **CONTRATADA** a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, para a obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da **CONTRATADA**, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do Município de Governador Lindenberg, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.
- 6.6. O Município de Governador Lindenberg informará os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com combustíveis.
- 6.7. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
- a) identificação do posto (nome, CNPJ, endereço, município, UF);
  - b) identificação do veículo (marca/modelo, placa, UF da placa);
  - c) hodômetro ou instrumento medidor, no momento do abastecimento;
  - d) tipo do combustível;
  - e) data e hora da transação;
  - f) quantidade de litros ou m<sup>3</sup>;
  - g) valor da operação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

h) saldo (credito ainda existente para aquele veículo);

i) identificação do condutor (nome e matricula).

6.8. O Município de Governador Lindenberg se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao sistema de controle de frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

6.9. Os relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização;

b) Extrato analítico/sintético contendo todas as aquisições de produtos, individualmente discriminados por veículos, apresentando data, hora, local e quilometragem atual;

c) Histórico das operações realizadas pela frota contendo: Data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;

d) Quilometragem percorrida pela frota;

e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Município de Governador Lindenberg;

f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

g) Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;

h) Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;

i) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;

j) Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de produtos adquiridos.

6.10. O acesso às informações prestadas pela **CONTRATADA** deverá ser compatível com os padrões Windows, utilizado na rede interna do Município de Governador Lindenberg, devendo ser disponibilizado na internet um portal para acesso aos relatórios/informação dos cartões, assim como permitir a exportação desses dados para o formato *txt*, *pdf* e banco de dados.

6.11. Após a extinção do contrato, durante 05 (cinco) anos, a **CONTRATADA** será obrigada a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela PMGL/ES, sem custos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- 6.12. A **CONTRATADA** deverá permitir acesso da **CONTRATANTE** ao banco de dados e relatórios gerenciais, via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.
- 6.13. Repassar ao Município de Governador Lindenberg todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizados nesta contratação.
- 6.14. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.
- 6.15. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução do objeto.
- 6.16. Verificada qualquer irregularidade, o Município de Governador Lindenberg poderá suspender a execução ou recusar a aceitação do mesmo, cabendo a referida **CONTRATADA**, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.
- 6.17. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços por suas expensas, configurando-os e responsabilizando-se pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento dos serviços.

**CLAUSULA SÉTIMA – TRANSFERENCIA DO CONTRATO**

7.1 A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 8.1.1. Implantar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviço, os serviços de gerenciamento da frota de veículos do Município de Governador Lindenberg e demais veículos locados e requisitados, através da internet, com utilização de tecnologia de cartão de pagamento magnético ou micro processado, para fornecimento de sistema de combustíveis, em estabelecimentos próprios ou credenciados, com fornecimento de sistema informatizado destinados aos veículos, tais como: cartões eletrônicos ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos junto às credenciadas pela **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

8.1.2. Os trabalhos de implantação pela **CONTRATADA** referidos no item anterior compreendem:

- a) Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- b) Estudo da logística da rede de atendimento;
- c) Estrutura de gestão;
- d) Créditos aos veículos;
- e) Implantação dos sistemas tecnológicos;
- f) Treinamentos.

8.1.3. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação. Dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

8.1.4. Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o Município de Governador Lindenberg não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.1.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Município de Governador Lindenberg quanto a execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.1.6. Dar conhecimento do Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinado aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

8.1.7. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao Município de Governador Lindenberg.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato.

8.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no paragrafo 1º do art. 65. Da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

8.1.10. Manter preposto, aceito pelo Município de Governador Lindenberg, para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências.

8.1.11. A **CONTRATADA** deverá alimentar, fornecer os cartões (1ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuário pelo Município de Governador Lindenberg.

8.1.12. A **CONTRATADA** será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

8.1.13. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema.

8.1.14. Providenciar a imediata correção as deficiências apontadas pelo Município de Governador Lindenberg, quanto operacionalidade do gerenciamento.

8.1.15. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

8.1.18. Comprovar a existência da base mínima de postos de abastecimento para realização dos serviços exigidos.

8.1.19. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

8.1.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da prestação do serviço.

8.1.21. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

8.1.22. Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota do **CONTRATANTE**, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a **CONTRATADA** será comunicada por meio de correspondência oficial, observando-se o limite disposto no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**:

9.1.1. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade, locado ou requisitado, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Município de Governador Lindenberg.

9.1.2. Fornecer, na data de expedição de ordem de serviço, e manter atualizado a **CONTRATADA** o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- a) Tipo da frota (própria, requisitada, locada);
- b) Placa;
- c) Chassi;
- d) Marca;
- e) Tipo;
- f) Motorização;
- g) hodômetro;
- h) Combustível (gasolina, diesel);
- i) Lotação – Órgão / Cidade/ código do centro de custos;
- j) Capacidade do tanque;
- k) Matrícula do responsável pelo veículo;
- l) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

9.1.3. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento e férias.

9.1.4. No caso de extravio ou danos aos cartões destinados aos veículos, requerer à **CONTRATADA** a emissão de um novo cartão para o respectivo veículo.

9.1.5. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículo credenciados, devolvendo os cartões à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias após o cancelamento do cartão.

9.1.6. Informar imediatamente à **CONTRATADA**, o furto, roubo ou extravio dos cartões destinados aos veículos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

9.1.7. Devolver à **CONTRATADA**, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

9.1.8. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo.

9.1.9. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.

9.1.10. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.

9.1.11. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços.

9.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

9.1.13. A existência da fiscalização por parte do Município de Governador Lindenberg de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços ora assumidos.

9.1.14) É de responsabilidade do Município de Governador Lindenberg, garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do Município:

a) quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

11.2 A rescisão administrativa do presente contrato por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.3 Acontecerá de pleno direito a rescisão contratual, sem direito a indenizações, caso a Administração Pública considere, desde que justificadamente, qualquer serviço adquirido mediante o contrato em tela inadequado para seu consumo e a contratada não realize a troca por outro de melhor qualidade num prazo máximo de 48 horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

12.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

12.4. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar a prestação do serviço e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

12.5. O **MUNICÍPIO**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação do serviço, para imediata correção.

12.6. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, ora **CONTRATADA**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

12.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLAUSULA DÉCIMAS TERCEIRA - DA GARANTIA PELA PRESTAÇÃO DOS  
SERVICOS**

13.1. Será exigida a prestação garantia contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a **5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato;**

13.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

13.3. A inobservância do prazo fixado par apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades e bloqueio dos pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia;

13.4. No caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecidos no item 13.2;

13.5. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste contrato, no edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

14.2 Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Administração poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Para dirimir quaisquer pendências, questões ou dúvidas decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Colatina/ES, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Lindenberg/ES, XX de XXXXXX de 201X.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_

**XXXXXXXXXXXXXX**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_

**EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CNPJ: Nº. XXXXXXXXXXXXX**

**NOME DO RESPONSÁVEL: XXXXXXXXXXXXX**

**CPF: Nº. XXXXXXXXXXXXX**

**QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL**